

## **RECOMENDAÇÃO Nº 29, DE 13 DE JULHO DE 2018.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o Art. 200 da Constituição Federal de 1988, que determina que cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na saúde, devendo o Controle Social propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos;

considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) em seu Art. 30 determina que as especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão devem ser regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o Art. 12 da referida lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes;

considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) composta por diferentes representações da sociedade civil, entre eles o segmento das profissões de saúde;

considerando o Ofício-Circular nº 38/2018/CGRS/DDES/SESU/SESU-MEC encaminhado a alguns membros das Câmaras Técnicas (CT), que solicita a indicação, por meios eletrônicos, de um coordenador e um vice coordenador de cada CT para representá-la junto à CNRMS e a Coordenação com o objetivo de dar continuidade aos processos de regulação, avaliação e supervisão dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde;

considerando que a constituição das Câmaras Técnicas tem como objetivo subsidiar a CNRMS na definição de requisitos técnicos específicos para o desenvolvimento de programas de residência das profissões da saúde nas diferentes áreas multi e uniprofissionais;

considerando que apesar da convocação das Câmaras Técnicas para dar continuidade aos processos ser uma demanda urgente e importante, não foi objeto de discussão e deliberação na CNRMS, sendo uma iniciativa unilateral da gestão;

considerando que a reestruturação das Câmaras Técnicas das CNRMS devem ser feita de forma participativa e dialógica, com vistas a garantir um amplo debate com a sociedade civil;

considerando o debate feito no FENTAS na reunião de 11 de julho de 2018, a partir do qual discutiu-se a necessidade de posicionamento do Conselho Nacional de Saúde; e

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da

Organização das Nações Unidas (ONU), em especial os tópicos 10.2 e 10.3 do ODS nº 10, segundo os quais todos os países devem “até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra” e “garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito”.

### **Recomenda**

1. Ao Ministério da Educação e ao Ministério da Saúde que encaminhem a demanda relativa aos desdobramentos do Ofício-Circular nº 38/2018/CGRS/DDES/SESU/SESU-MEC para ser pautada na próxima plenária da CNRMS, respeitando o processo democrático de instância de deliberação; e
2. Que as instituições que compõem as Câmaras Técnicas não procedam com as indicações solicitadas e aguardem a deliberação da CNRMS.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2018.